



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 077/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o Encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2024 em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS; e a necessidade de consolidação de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício de 2024 no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia – MS

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas de todas as Unidades Gestoras no ano de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS;

DECRETA:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto consideram-se como Unidades Gestoras os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Município de Coronel Sapucaia, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência de Coronel Sapucaia-PREVISAPUCAIA, os Fundos Municipais e as Fundações.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega final do Balanço, Demonstrações Contábeis do Município e da Prestação de Contas Anual do Prefeito (Consolidada) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SUL TCE/MS, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, Unidade de Controle Interno, apuração orçamentária, levantamento dos inventários dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 4º Os Secretários Municipais, o Procurador, o Diretor Presidente do PREVISAPUCAIA e os responsáveis pelos Fundos e Fundações do Município deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2024, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que serão utilizados no corrente exercício, referentes a todas as fontes de recursos.

Art. 5º As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 6º A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar e os expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo ou secretária de Finanças.

Art. 7º Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV
DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica fixado 16 de dezembro de 2024 como data limite para a emissão de Nota de Empenho – NE.

§ 1º Isentar do disposto no *caput* deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

I - as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

II - aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;

III - as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;

IV - as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;

V - as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que conhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta; (Emergência e Calamidade Pública)

VI - as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;

VII - as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;

VIII - as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;

IX - aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;

X - as de custeio com telefonia, água, energia, combustíveis, correios e publicações em diários oficiais.

XI - aquelas Expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a bloquear todo o saldo orçamentário disponível em 26 de dezembro de 2024.

§ 3º Após a data definida no § 2º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

§ 4º O prazo limite para Abertura de Créditos Adicionais será o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 5º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2024 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, excluindo os gastos com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Os fundos, órgãos e entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

§ 1º Até as datas limites de liquidação definidas nos incisos I e II deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações que forem de sua responsabilidade, os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar à relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas emitidas no sistema contábil.

I – a liquidação de todas as despesas até 23 de dezembro de 2024, exceto a Folha de Pagamento;

II – a liquidação da folha de pagamento dos servidores ativos, de servidores inativos e pensionistas, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2024;

CAPÍTULO VI
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 10. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

I – deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até 18 de dezembro de 2024;

II – sendo 27 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;

Parágrafo único. Isentar do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, diárias e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 11. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro, deverão ser pagas até 27 de dezembro de 2024, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, exceto as relacionadas ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência (vaga zero).

Art. 12. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

CAPÍTULO VI
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

I - restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I - Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento similar;

II - Amortização e encargos da dívida;

III - Serviços públicos;

IV - Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 16. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 17. A Diretoria de Contabilidade providenciará até 23 de dezembro de 2024, o cancelamento dos saldos de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII
DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no *caput* durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 19. Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 26 de dezembro de 2024, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de dezembro de 2024**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

Art. 21. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE

Art. 22. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 30 de janeiro de 2025, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Coronel Sapucaia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 23. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

§ 1º As diferenças apuradas, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 24. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

I - até 30.01.2025 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

II – até 30.01.2025 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 25. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia **30 de janeiro de 2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

§ 1º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput*, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

§ 2º As demonstrações contábeis de todas as Unidades Gestoras estarão disponíveis, por meio do Sistema Fiorilli, a partir de 30 de janeiro de 2025, para análise e elaboração dos relatórios de prestação de contas anual dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia (cada Unidade Gestora).

CAPÍTULO X
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia 30 de dezembro de 2024, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

§ 1º As Comissões Técnicas criadas na forma do inciso II, do *caput* deste artigo, serão responsáveis por promover o levantamento completo dos inventários físicos, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos materiais de consumo, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis e intangíveis, e, ainda, responsáveis pela elaboração dos Termos Circunstanciados do Inventário Anual, para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município.

§ 2º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o inciso II, do *caput* deste artigo, devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

I - Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

II - Comissão Técnica de Inventário Anual/2024 criada através Portaria, responsável pelo arrolamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela na Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Direção de Contabilidade até dia 30 de janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64, Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

Art. 29. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, até o dia 30 de janeiro de 2025, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 15 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

- ✓ Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;
- ✓ Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;
- ✓ Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;
- ✓ Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho,
- ✓ Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;
- ✓ Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);
- ✓ Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);
- ✓ Informações Complementares FUNDEB;
- ✓ Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020) (Obs: Este em formato Excel);

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

✓ Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

✓ Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);

✓ Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);

✓ Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

✓ Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;

✓ Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;

✓ Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;

✓ Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

✓ Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

✓ Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 32. As demais Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

✓ Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;

✓ Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

✓ Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);

✓ Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

✓ Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

✓ Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de 29 de fevereiro de 2025, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de 15 de março de 2025.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Diretor Presidente do Previ Sapucaia, Fundações e Câmara Municipal do Município, ficam obrigados a prestar as informações referentes a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade até 30 de janeiro de 2025.

Art. 36. Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2024, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

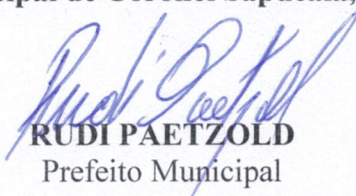
Art. 37. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

Art. 38. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a definirem procedimentos complementares necessários ao encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual de 2025, por meio de Portaria.

Art. 39. A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 03 de dezembro de 2024.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Nº ARTIGO	ATIVIDADE	DATA FINAL
Art. 4º	Informar os saldos parciais ou totais de Empenhos, reservas e dotações orçamentárias que serão utilizados no exercício financeiro corrente, referentes a todas as fontes de recursos.	12/12/24
Art. 26 I	Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica 2024.	30/12/24
Art. 20	Data limite para nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	10/12/24
Art. 6º	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	13/12/24
Art. 8º § 2º	Bloqueio de todo o saldo orçamentário disponível	26/12/24
Art. 19	Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, exceto SME e SMS.	22/12/24
Art. 10 I	Data limite para <i>solicitação</i> de pagamentos de despesas.	18/12/24
Art. 8º	Data limite para <i>emissão</i> de Notas de Empenhos.	18/12/24
Art. 9º I	Data limite para <i>liquidação</i> de todas as despesas, exceto Folha de Pagamento.	23/12/24
Art. 12	Data limite para concessão de diárias.	27/12/24
Art. 10 II	Data Limite para <i>pagamento</i> das Ordens de Pagamento pela Tesouraria.	27/12/24
Art. 8º §4º	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	27/12/24
Art. 17	Contabilidade providenciar a emissão dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores.	22/12/24
Art. 28	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	30/01/25
Art. 28 Parágrafo único	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	30/01/25
Art. 29	Setor de Tributos e Arrecadação encaminhar à CCONT/SEMFI o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2022, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	30/01/25
Art. 20 Parágrafo único	Encaminhamento a CCONT/SEMFI do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	30/01/25
Art. 24 I e II	Tesouraria Municipal, entregar as conciliações bancárias, extratos e os processos de pagamentos efetuados no exercício 2022.	30/01/25
Art. 23	DCONT/SEMFI promover os ajustes contábeis.	30/01/25
Art. 30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI	15/02/25
Art. 31	Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI.	15/02/25
Art. 33	Diretoria de Contabilidade encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno – UCI, para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	29/02/25
Art. 34	Unidade de Controle Interno – UCI devolver relatórios e pareceres	20/03/25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL SAPUCAIA

DECRETO Nº 077/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 077/2024, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o Encerramento do Exercício Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Contábil de 2024 em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, o disposto nos arts. 48 e 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF); a necessidade do cumprimento dos procedimentos determinados pela Resolução n.º 88 de 03 de outubro de 2018 e suas alterações do TCE/MS; e a necessidade de consolidação de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis ocorridas durante o exercício de 2024 no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia – MS

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais no Sistema Integrado de Gestão e Finanças Públicas de Coronel Sapucaia, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas de todas as Unidades Gestoras no ano de 2024, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deverá prestar, anualmente, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 (trinta) de março do exercício de 2025, as contas do Governo referente ao exercício de 2024, para atender a Lei Orgânica do Município e a Resolução n.º 88/2018 TCE/MS;

DECRETA:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Todas as Unidades Gestoras, do Poder Executivo Municipal, deverão conduzir suas atividades orçamentária, financeira, contábil e patrimonial de Encerramento do Exercício de 2024, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto consideram-se como Unidades Gestoras os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência de Coronel Sapucaia-PREVISAPUCAIA, os Fundos Municipais e as Fundações.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a entrega final do Balanço, Demonstrações Contábeis do Município e da Prestação de Contas Anual do Prefeito (Consolidada) ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do SUL TCE/MS, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, Unidade de Controle Interno, apuração orçamentária, levantamento dos inventários dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O descumprimento dos prazos fixados nesse Decreto implicará em responsabilidade do servidor encarregado pelas informações, no âmbito de sua área de competência.

CAPÍTULO II**DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 4º Os Secretários Municipais, o Procurador, o Diretor Presidente do PREVISAPUCAIA e os responsáveis pelos Fundos e Fundações do Município deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças até o dia 12 de dezembro de 2024, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que serão utilizados no corrente exercício, referentes a todas as fontes de recursos.

Art. 5º As despesas relativas a contratos de duração continuada, convênios, acordos, bem como obras e instalações, ou ajustes de vigência plurianual, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024, exceto os que possuem disponibilidade financeira.

Parágrafo único - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

CAPÍTULO III DAS LICITAÇÕES

Art. 6º A abertura de processos licitatórios para compras, serviços e execuções de obras consignados no orçamento vigente, com recursos de tributos e transferências constitucionais, encerrar-se-á no dia 13 de dezembro de 2024, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar e os expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo ou secretária de Finanças.

Art. 7º Os prazos para a remessa da execução financeira dos contratos ao Controle Externo obedecerão às normas e prazos definidos na Resolução nº 88 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV**DOS EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES**

Art. 8º Fica fixado 16 de dezembro de 2024 como data limite para a emissão de Nota de Empenho – NE.

§ 1º Isentar do disposto no *caput* deste artigo as despesas abaixo relacionadas:

- as de Pessoal, Encargos Sociais, Obrigações Patronais e Transferências a Pessoas;

- aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
- as custeadas com recursos recebidos de Convênios e Operações de Crédito com receita efetivamente arrecadada;
- as decorrentes de depósitos judiciais não tributários, previstos no orçamento do presente exercício;
- as descritas no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que conhecidas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas da pasta; (Emergência e Calamidade Pública)
- as que acarretem a inscrição do Município no Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais e federais - CADIN;
- as decorrentes de sentenças, precatórios, requisição de pequeno valor (RPV) e custas judiciais;
- as decorrentes de juros, encargos e amortização das dívidas interna e externa;
- aquelas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, até o limite da efetiva arrecadação;
- as de custeio com telefonia, água, energia, combustíveis, correios e publicações em diários oficiais.
- aquelas Expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças fica autorizada a bloquear todo o saldo orçamentário disponível em 26 de dezembro de 2024.

§ 3º Após a data definida no § 2º, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a utilizar os saldos disponíveis, para fins de adequações orçamentárias.

§ 4º O prazo limite para Abertura de Créditos Adicionais será o dia 27 de dezembro de 2024.

§ 5º Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2024 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação, excluindo os gastos com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer e Secretaria de Assistência Social.

Art. 9º Os fundos, órgãos e entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, liquidarão suas despesas, em conformidade com as normas fixadas neste artigo:

§ 1º Até as datas limites de liquidação definidas nos incisos I e II deste artigo, além de efetuar as respectivas liquidações que forem de sua responsabilidade, os responsáveis técnicos, de cada Unidade Gestora, deverão encaminhar à relação dos saldos de empenhos que não serão objeto de liquidação, previamente autorizado pelo ordenador de despesa e/ou entidade correspondente, assim como, o prévio cancelamento das respectivas reservas emitidas no sistema contábil.

- a liquidação de todas as despesas até 23 de dezembro de 2024, exceto a Folha de Pagamento;
- a liquidação da folha de pagamento dos servidores ativos, de servidores inativos e pensionistas, as despesas das contribuições previdenciárias, encargos sociais, referente ao mês de dezembro de 2024, deverá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2024;

CAPÍTULO VI DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 10. As solicitações de pagamento de despesas no exercício corrente:

- deverão ser encaminhadas a Secretaria de Finanças até 18 de dezembro de 2024;
 - sendo 27 de dezembro de 2024 a data limite para pagamento das Ordens de Pagamento pela Tesouraria do município;
- Parágrafo único. Isentar do disposto no *caput* deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, diárias e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2024, inclusive contrapartidas, telefonia, água, energia, combustíveis, manutenção de veículos, correios e publicações em diários oficiais, bem como as despesas das áreas da Educação e da Saúde.

Art. 11. As despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 01 de dezembro até 31 de dezembro, deverão ser pagas até 27 de dezembro de 2024, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, exceto as relacionadas ao transporte de pacientes em situação de urgência e emergência (vaga zero).

Art. 12. Os empenhos de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

CAPÍTULO VI DOS RESTOS A PAGAR

Art. 13. As despesas efetivamente empenhadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada as despesas em que o material ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 14. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

Parágrafo único. Os saldos de empenho provenientes de despesas que não serão concretizadas, por quaisquer motivos, deverão ser anulados antes do término do respectivo exercício financeiro.

- restos a pagar processados: as empenhadas cujo serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, em conformidade com o Art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;
- restos a pagar não-processados: aquelas empenhadas cujo serviço esteja sendo prestado ou material contratado esteja em fase de recebimento, condicionado a verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 15. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

- Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos, ajuste ou instrumento similar;

- Amortização e encargos da dívida;
- Serviços públicos;
- Serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 16. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia o direito do credor, através da emissão da Nota de Empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", nos termos do artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 17. A Diretoria de Contabilidade providenciará até 23 de dezembro de 2024, o cancelamento dos sados de Restos a Pagar Não Processado, relativos aos exercícios anteriores.

CAPÍTULO VII DOS ASPECTOS PATRIMONIAIS

Art. 18. Cabe à Diretoria de Contabilidade e aos setores equivalentes da administração indireta a conciliação dos saldos contábeis, promovendo os respectivos ajustes das contas patrimoniais existentes ao final do exercício de 2024, bem como elaborar notas explicativas que irão compor a prestação de contas anual do Ordenador de Despesas correspondente, em conformidade com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. As diferenças apuradas no *caput* durante o levantamento dos saldos do passivo e dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024, serão informadas aos dirigentes dos órgãos e entidades para adotarem as medidas administrativas para sua regularização.

Art. 19. Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, a partir de 26 de dezembro de 2024, exceto na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as entradas de combustíveis, ficarão limitadas à data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 20. O Prefeito nomeará comissão de avaliação e levantamento patrimonial de Bens Móveis e Imóveis, bem como do almoxarifado até 10 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará o relatório do inventário consolidado dos bens móveis, imóveis e de consumo de todas as Unidades Gestoras, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia **30 de dezembro de 2024**, contendo saldo anterior, movimentações de entradas e saídas ocorridas em 2024 e saldo final.

Art. 21. A comissão de que trata o artigo anterior deverá atender as exigências contidas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE

Art. 22. Em atendimento ao § 6º, do Art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF, todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, incluindo os Órgãos do Instituto de Previdência e a Câmara Municipal, terão o prazo até o dia 30 de janeiro de 2025, para disponibilizar seus Relatórios, extratos bancários e Demonstrativos Contábeis, devidamente finalizados, à Diretoria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças para a integração e consolidação das informações que fazem parte da Unidade Gestora Consolidada do ente Coronel Sapucaia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, e para a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO/SICONFI/STN, até 30 de janeiro de 2025, em atendimento ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e Lei Complementar nº 101/2000/LRF.

Art. 23. Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a promover os ajustes e bloqueio contábil, necessários ao encerramento do exercício junto às Unidades Gestoras até o dia 30 de janeiro de 2025, em conformidade com a Resolução n.º 88/2018, TCE/MS, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção de procedimentos contábeis com vistas à consolidação das contas públicas.

§ 1º As diferenças apuradas, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem processadas junto com os arquivos de prestação de contas anual.

CAPÍTULO IX DOS PRAZOS E FECHAMENTOS

Art. 24. A Tesouraria da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde; FUNDEB; Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e demais Fundos com movimentação entregarão à Direção de Contabilidade:

- até 30.01.2025 - todos os extratos bancários, inclusive os de aplicações financeiras, convênios e fundos com as respectivas conciliações bancárias das contas existentes, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.
- até 30.01.2025 - efetivação dos registros pertinentes as regularizações das pendências indicadas nas conciliações bancárias e encaminhamento à contabilidade de todos os documentos bancários, processos de pagamentos pagos e processos que ficaram pendentes de pagamento.

Art. 25. Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício de 2024, sob a responsabilidade de todas as Unidades Gestoras do Município de Coronel Sapucaia - MS, de que trata o artigo 1º deste Decreto, não poderão ultrapassar o dia **30 de janeiro de 2025**, em face de elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária/RREO e de Gestão Fiscal/RGF, a ser publicado no Diário Oficial do Município, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000, que tem a data de 30 de janeiro de 2025, estabelecida por Lei Federal.

§ 1º Excepcionalmente e desde que devidamente justificado, ocorrendo necessidade do lançamento a que se refere o *caput*, após o prazo lá definido, fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a proceder à abertura do mês anterior no sistema contábil para fins de realização dos ajustes, condicionada à aprovação do Contador Geral do Município, mediante expressa solicitação do dirigente da Unidade Gestora, a ser realizada via processo.

§ 2º As demonstrações contábeis de todas as Unidades Gestoras estarão disponíveis, por meio do Sistema Fiorilli,

a partir de 30 de janeiro de 2025, para análise e elaboração dos relatórios de prestação de contas anual dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Coronel Sapucaia (cada Unidade Gestora).

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica da Prestação de Contas Anual - PCA/2024, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico compatível com as atividades a serem executadas, até o dia 30 de dezembro de 2024, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município:

§ 1º As Comissões Técnicas criadas na forma do inciso II, do *caput* deste artigo, serão responsáveis por promover o levantamento completo dos inventários físicos, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos materiais de consumo, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis e intangíveis, e, ainda, responsáveis pela elaboração dos Termos Circunstanciados do Inventário Anual, para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município.

§ 2º Os inventários físicos e contábeis a que se refere o inciso II, do *caput* deste artigo, devem contemplar também os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos inventários, resumos de inventários e demonstrativos analíticos exigidos pela Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações.

- Comissão Técnica de PCA/2024, responsável pela elaboração da Prestação de Contas Anual, nos termos da Resolução nº 88/2018, do TCE/MS e suas respectivas alterações;

- Comissão Técnica de Inventário Anual/2024 criada através Portaria, responsável pelo arrolamento dos inventários físicos e contábeis dos bens móveis, imóveis e intangíveis, tendo como data base, para efeito da apuração dos saldos, o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças realizará a interlocução entre o Executivo e o Legislativo com a finalidade de receber dados, informações e arquivos, assinados eletronicamente e no layout exigido pela Resolução 88/2018 do TCE/MS, repassando-os à Direção de Contabilidade para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

Art. 28. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Direção de Contabilidade até dia 30 de janeiro de 2025, a Relação dos Precatórios pagos nominais e em ordem cronológica (CF, art. 100 e LC nº 101/00, art. 10), com os valores pagos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único - Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança de Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei nº 4320/64. Art. 39, art. 102 § 2º e LC nº 101/00, art. 58).

Art. 29. O Setor de Tributos e Arrecadação, responsável pelo setor de Cobrança da Dívida Ativa da Secretaria de Finanças, encaminhará à Contabilidade o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2024, até o dia 30 de janeiro de 2025, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, bem como as informações para o ajuste de Perdas da Dívida Ativa e o saldo final, devidamente assinado pelos responsáveis.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá encaminhar à Comissão Técnica até a data de 15 de fevereiro de 2025, os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Lei de criação do FUNDEB e suas alterações;

Ato que institui o Conselho de Acompanhamento;

Ato de nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento;

Parecer do Conselho de Acompanhamento sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), devidamente assinado por todos os membros do conselho,

Resumo da Folha de Pagamento detalhado mês a mês;

Demonstrativo das Aplicações do FUNDEB, ou Declaração de Inocorrência de Movimento; (Lei Federal nº 14.113/2020);

Número de Alunos na Educação Básica (Lei Federal nº 14.113/2020);

Informações Complementares FUNDEB;

Demonstrativo analítico dos profissionais da Educação (Lei Federal nº 14.113/2020) (Obs: Este em formato Excel);

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 os documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Parecer do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita e que as despesas realizadas são todas da saúde e dentro dos seus respectivos programas (LC nº 141/12, art. 36 §1º e ADCT, ar. 77, § 3º), devidamente assinado por todos os membros do conselho;

Atas referentes às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, que apreciou as contas (LC nº 141/12, art. 41);

Ato de nomeação dos membros do Conselho Municipal da Saúde, com indicação dos segmentos que representam (Lei nº 8.142/90, art. 4º, II);

Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento;

Termo de Conferência Anual de Almoxarifado;

Relação de todas as unidades físicas da saúde – hospitais, postos de saúde, enfermarias, maternidades, base do ESF (Estratégia Saúde da Família), etc. – que tenham despesas custeadas pelo FMS;

Relação dos servidores lotados na área da saúde, indicando as unidades em que são lotados, respectivos cargos e função desempenhados;

Quadro demonstrativo dos profissionais da área da saúde – médicos, enfermeiros, odontólogos, psiquiatras, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, etc. – que prestam serviço ao Município mediante contrato de credenciamento ou outros, indicando o local de trabalho, horário, carga horária contratada por contrato;

Demonstrativo de todas as receitas recebidas no exercício pelo FMS, destacando as provenientes do SUS por programas, de convênios, transferidas pelo Executivo, e próprias;

Lei de criação do Fundo Municipal de Saúde e alterações.

Art. 32. As demais Administração Direta (Secretarias e Fundos com movimento) e indireta (Autarquias e Fundações) deverão encaminhar à Comissão Técnica, até a data de 15 de fevereiro de 2025 documentos abaixo relacionados exigidos pela Resolução n.º 88/2018 TCE/MS e suas alterações.

Lei de criação da Secretaria, Autarquia, Fundações ou Fundos e alterações;

Demonstrativo Sintético da Movimentação de Bens Patrimoniais, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (quando for o caso);

Termo de Conferência Anual do Almoxarifado (quando for o caso);

Parecer emitido pelo Conselho Municipal assinado por todos os membros, sobre as Contas do exercício ou Declaração de Inocorrência;

Ato de Nomeação dos membros do Conselho Municipal na forma estabelecida em lei ou Declaração de Inocorrência;

Relação de Obras em Andamento ou Paralisadas em formato Excel. (Setor convênios).

CAPÍTULO XI DO CONTROLE INTERNO

Art. 33. A Secretaria Municipal de Finanças através da Diretoria da Contabilidade deverá encaminhar à Unidade de Controle Interno - UCI, até a data de 29 de fevereiro de 2025, as Prestações de Contas Anual da Administração Direta, Indireta, Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 34. A Unidade de Controle Interno do Município, emitirá Relatório e Parecer Conclusivo, sobre a Prestação de Contas Anual de Prefeito, a partir da consolidação das informações e documentos de todas as Unidades Gestoras, até a data de 15 de março de 2025.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Diretor Presidente do Previ Sapucaia, Fundações e Câmara Municipal do Município, ficam obrigados a prestar as informações referentes a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, à Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Contabilidade até 30 de janeiro de 2025.

Art. 36. Os prazos e datas relativos ao cronograma das atividades e procedimentos para encerramento do exercício de 2024, dispostos nos artigos anteriores, estão consolidados, conforme o Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos, os Integrantes das Comissões Técnicas e os integrantes dos Grupos Técnicos Setoriais de cada Secretaria e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Direta e Indireta, responsáveis pela Prestação de Contas Anual/PCA 2024.

Art. 38. Ficam os titulares da Secretaria Municipal de Finanças autorizadas a definirem procedimentos complementares necessários ao encerramento do exercício e Prestação de Contas Anual de 2025, por meio de Portaria.

Art. 39. A Secretaria de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, 03 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES		
Nº ARTIGO	ATIVIDADE	DATA FINAL
Art. 4º	Informar os saldos parciais ou totais de Empenhos, reservas e dotações orçamentárias que serão utilizados no exercício financeiro corrente, referentes a todas as fontes de recursos.	12/12/24
Art. 26 I	Secretaria Municipal de Finanças constituir a Comissão Técnica 2024.	30/12/24
Art. 20	Data limite para nomeação da Comissão de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almoxarifado.	10/12/24
Art. 6º	Abertura de processos Licitatórios para compras, serviços e execução de obras, consignados no orçamento vigente, exceto as necessárias em atendimento aos índices constitucionais e as oriundas de transferências de recursos decorrentes de convênios, contratos de repasse ou instrumento similar.	13/12/24
Art. 8º § 2º	Bloqueio de todo o saldo orçamentário disponível	26/12/24
Art. 19	Fica vedada a movimentação de entrada e saída de produtos/equipamentos no(s) setores de almoxarifado(s) e patrimônio, exceto SME e SMS.	22/12/24
Art. 10 I	Data limite para <i>solicitação</i> de pagamentos de despesas.	18/12/24
Art. 8º	Data limite para <i>emissão</i> de Notas de Empenhos.	18/12/24
Art. 9º I	Data limite para <i>liquidação</i> de todas as despesas, exceto Folha de Pagamento.	23/12/24
Art. 12	Data limite para <i>concessão</i> de diárias.	27/12/24
Art. 10 II	Data Limite para <i>pagamento</i> das Ordens de Pagamento pela Tesouraria.	27/12/24
Art. 8º §4º	Publicação dos decretos de Abertura de Créditos Adicionais no Diário Oficial do Município.	27/12/24
Art. 17	Contabilidade providenciar a emissão dos saldos de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores.	22/12/24
Art. 28	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças todas as informações dos precatórios judiciais.	30/01/25

Art. 28 Parágrafo único	Procuradoria Geral do Município-PGM encaminhar à Secretaria de Finanças Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para a Cobrança da Dívida Ativa.	30/01/25
Art. 29	Setor de Tributos e Arrecadação encaminhar à CCONT/SEMFI o demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária do exercício de 2022, bem como as informações de perdas da Dívida Ativa.	30/01/25
Art. 20 Parágrafo único	Encaminhamento a CCONT/SEMFI do Relatório Consolidado de Avaliação e Levantamento de Bens Móveis, Imóveis e Almojarifado.	30/01/25
Art. 24 I e II	Tesouraria Municipal, entregar as conciliações bancárias, extratos e os processos de pagamentos efetuados no exercício 2022.	30/01/25
Art. 23	DCONT/SEMFI promover os ajustes contábeis.	30/01/25
Art. 30	Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI	15/02/25
Art. 31	Secretaria Municipal de Saúde encaminhar a relação completa de documentos a CCONT/SEMFI.	15/02/25
Art. 33	Diretoria de Contabilidade encaminhar as prestações de contas a Unidade de Controle Interno - UCI, para emissão do Relatório e Parecer Conclusivo.	29/02/25
Art. 34	Unidade de Controle Interno - UCI devolver relatórios e pareceres	20/03/25

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº036/2024

Contrato nº ORD.SERV.036/2024

Processo nº 0137/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA/MS e a empresa MARCOS MILANI ROBERTO & CIA LTDA
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS TACOGRAFOS DOS VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Dotação Orçamentária: 1 - 06.06.01-12.361.0300.2-111-3.3.90.39.00-1.500.1001-000 - Ficha: 114

Valor: R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta reais)

Vigência: 16/10/2024 à 16/12/2024

Data da Assinatura: 16/10/2024

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER, pela contratante e MARCOS MILANI ROBERTO, pela contratada

Matéria enviada por GESSICA SCARCO ACOSTA

PORTARIA N.º 540/2024

PORTARIA N.º 540/2024 04 de dezembro de 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 77 da Lei Municipal nº 114 de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias, ao servidor **SUELI GONÇALVES, Matrícula nº 2866/01** cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social. Correspondente ao período aquisitivo de **20.10.2023 a 19.10.2024 a gozar no período de 01.11.2024 a 30.11.2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos a contar a partir de 01 de novembro de 2024.

Coronel Sapucaia / MS, em 04 de dezembro de 2024.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

PORTARIA N.º 551/2024

PORTARIA N.º 551/2024 04 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCORPORAÇÃO SALARIAL DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 30 da Lei Complementar nº 044/2014.